

LEI MUNICIPAL Nº 752/2008, de 11-01-08.

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO DE MORMAÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Quadro de Cargos em Comissão do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - O Quadro de Cargos em Comissão destina-se ao atendimento dos encargos de direção, chefia e assessoramento dos serviços inerentes às atividades do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - São criados no Quadro de Cargos em Comissão do Poder Legislativo, os seguintes cargos:

DENOMINAÇÃO	Nº	PROVIMENTO	PADRÃO
ASSESSOR PARLAMENTAR	01	CC	CC-2
DIR. GERAL DA CÂMARA	01	CC	CC-3
ASSESSOR JURÍDICO	01	CC	CC-4

Art. 4º - Os Códigos de Identificação estabelecidos para o Quadro dos Cargos em Comissão tem a seguinte interpretação:

- I - A denominação indica o nome do cargo;
- II - O "nº", indica número de vagas;
- III - O provimento "CC" significa (CARGO EM COMISSÃO);
- IV - O padrão indica o nível de vencimento do cargo.

Art. 5º - Os Servidores do Quadro de Cargos em Comissão, decorrentes desta Lei, submetem-se no que não a contrariar, ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, disposto na Lei Municipal nº644/2005 de 07-12-05.

Art. 6º - Os vencimentos dos cargos em comissão decorrentes desta lei serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes dos

respectivos padrões, pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado em Lei Municipal, conforme segue:

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	COEFICIENTE
ASSESSOR PARLAMENTAR	CC-2	2,50
DIRETOR GERAL DA CÂMARA	CC-3	3,67
ASSESSOR JURÍDICO	CC-4	4,85

Parágrafo Único: O valor do Padrão Referencial Municipal nesta data é de R\$211,94 (Duzentos e onze reais e noventa quatro centavos).

Art. 7º - Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial, serão arredondados para a unidade de centavo seguinte.

§1º - É assegurado aos Servidores nomeados em decorrência Desta Lei, a revisão geral anual de suas remunerações, sempre na mesma data e sem distinção de índice, nos termos da Legislação Municipal própria.

§2º - As atualizações dos valores se dará por simples cálculo através dos coeficientes de multiplicação antes estabelecidos, conforme as alterações efetuados no âmbito dos Servidores Públicos do Executivo Municipal, se possível.

§3º - Sem prejuízo do previsto no §2º, o Poder Legislativo, poderá revisar a qualquer tempo, se assim se fizer necessário, respeitadas as normas legais pertinentes, os vencimentos dos Servidores de seu respectivo Quadro independente do Poder Executivo.

Art. 8º - Os Cargos em Comissão são de livre nomeação e exoneração por ato do Presidente da Câmara Municipal, respeitados os requisitos legais para ingresso no serviço público e exercício do cargo.

Art. 9º - O Poder Legislativo poderá promover treinamento para os Seus Servidores sempre que for verificada a necessidade de melhor capacitá-los para desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das diversas atividades da Câmara Municipal.

Parágrafo único: - O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pela própria Câmara Municipal, atendendo as necessidades verificadas, e externo nas demais situações.

Art. 10 - As funções e atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão, bem como sua denominação e outros requisitos para nomeação, são especificadas e constituem o ANEXO I, que é parte integrante deste Desta Lei.

Art. 11 - Os Servidores lotados nos cargos atualmente existentes junto ao Poder Legislativo, e extintos por Esta Lei, que forem exonerados e em ato contínuo nomeados para os cargos ora criados, não serão indenizados em férias e 13º salário e, da mesma forma, não terão a interrupção de período aquisitivo para estes benefícios.

Parágrafo Único: - Nos casos especificados no caput deste artigo, o reenquadramento se dará por ato administrativo do Presidente da Câmara Municipal, que dentro de suas prerrogativas, deverá observar funções compatíveis com cada servidor, responsabilidades e grau de complexidade dos cargos.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento destinado ao Poder Legislativo.

Art. 13 - Os servidores em Cargo em Comissão, regidos por Esta Lei se submetem ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 14 - Pelo exercício do Cargo em Comissão, os Servidores não estão sujeitos ao controle de ponto e da mesma forma não farão jus ao pagamento de horas extras, mesmo que suas funções exijam a participação durante as Sessões Plenárias do Legislativo em período noturno.

Parágrafo Único: - A efetividade dos Servidores em Comissão será atestada por declaração mensal, assinada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº720/2007 e Lei Municipal nº751/2008, bem como demais disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO - RS,
EM 11 DE JANEIRO DE 2008.

JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 752/2008.

ANEXO I - CARGOS EM COMISSÃO:

- Denominação: ASSESSOR JURÍDICO:

- Idade Mínima: 18 anos

- Escolaridade: Grau Superior (Direito) e inscrição na OAB.

- Carga horária semanal: 10 horas

a) Descrição Sintética: Assessoramento necessário ao andamento dos trabalhos legislativos e das Comissões; Supervisionar os trabalhos da Câmara, dando assessoramento direto ao Presidente do Legislativo; Executar serviços complexos que requeiram capacidade de interpretação e julgamento;

b) Descrição Analítica: Atender, no âmbito administrativo do legislativo e em juízo, aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Presidente da Câmara Municipal, emitir pareceres e interpretações de textos legais; confeccionar minutas e sugerir a atualização da legislação local; estudar, revisar e assessorar na elaboração de proposições, projetos, portarias, decretos e pareceres de relativa complexidade; Promover a execução das deliberações do Plenário e decisões do Presidente da Câmara; Prestar assessoria legislativa a todos os Vereadores, indistintamente de cores partidárias; Promover o assessoramento às Comissões; Emitir parecer sobre atos legislativos, projetos e assuntos de competência legislativa; Defender os interesses jurídicos da Câmara Municipal de Vereadores de Mormaço, RS; Atuar em processos em que a Câmara for acionada, bem como defender as prerrogativas e independência da mesma; Ajuizar ações judiciais, denúncias e demais atos necessários ao desempenho do poder legislativo; Atuar perante o Tribunal de Contas e outros órgãos públicos no interesse do Poder Legislativo; observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na atividade legislativa; exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais seja expressamente designado.

- Denominação: DIRETOR GERAL DA CÂMARA

- Idade Mínima: 18 anos

- Escolaridade: Ensino Médio Completo

- Carga horária semanal: 40 horas

a) Descrição Sintética: Dirigir, chefiar e coordenar os serviços e trabalhos inerentes a Câmara Municipal; Assessorar à Mesa Diretora durante as sessões; Assinar documentos juntamente com o Presidente.

b) Descrição Analítica: Supervisionar todos os trabalhos da Câmara e dar assessoramento direto ao Presidente do Legislativo; Selecionar expedientes e proceder à divulgação daquele de interesse da coletividade; Executar trabalhos complexos à condução das atividades do legislativo que exijam poder de interpretação, decisão e julgamento; Freqüência às sessões plenárias mesmo em horário noturno; Executar ordens delegadas pelo Presidente; Proceder o controle dos serviços e trabalhos dos demais servidores da Câmara, salvo Assessor Jurídico; Representar os demais servidores em reuniões; Observar e apontar a freqüência às sessões legislativas para elaboração da folha de pagamento; Promover o controle quanto a licença, vaga e substituição dos Vereadores; Examinar documentos, vistoriar, fiscalizar e coordenar os serviços públicos da Câmara; Executar demais atribuições determinadas pelo Presidente ou deliberadas pela mesa diretora.

- Denominação: ASSESSOR PARLAMENTAR

- Idade Mínima: 18 anos

- Escolaridade: Ensino Médio Completo

- Carga horária semanal: 40 horas

a) Descrição Sintética: Assessorar permanentemente e diretamente o Presidente quando em atividade parlamentar; Executar serviços de atendimento aos vereadores antes, durante e após as sessões; Executar demais atribuições determinadas pelo Presidente ou deliberadas pela Mesa Diretora; Freqüência as sessões plenárias mesmo em horário noturno.

b) Descrição Analítica: Compilar e fornecer documentos, materiais e dados necessários aos vereadores para participação em todos os trabalhos da sessão; Prestar informações sobre a função legislativa; Executar serviços de datilografia, digitação, cópias reprográficas, fax, para a atividade parlamentar; Executar ordens delegadas pelo Presidente, Mesa Diretora e superiores; freqüentar as reuniões parlamentares de Plenário.